

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

NIVALDO DOS SANTOS

LAURA MAGALHÃES DE ANDRADE

SOLANGE TELES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Nivaldo Dos Santos, Laura Magalhães de Andrade, Solange Teles da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-327-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

A apresentação do Conpedi no GRUPO DE TRABALHO DIREITO E SUSTENTABILIDADE II evidenciou uma tendência de temáticas contemporâneas como a Sustentabilidade das Cidades e excludente, Regulação da Logística reversa, Responsabilidade socioambiental das empresas agroindustriais, Transição energética brasileira, Responsabilidade extraterritorial, Meio ambiente, saúde, moradia e mineração, Consumo sustentável, Economia Circular, Justiça energética, Mediação ambiental, Mudanças climáticas, Inteligência artificial verde, Ética e desenvolvimento, Compras públicas sustentáveis, Governança climática, Objetivos do milénio e Sociedade digital.

Essas abordagens demonstram uma atualidade dos conteúdos indicados ao CONPEDI para a avaliação e suas aprovações de textos de profundidade científica, teórica, acadêmica, técnica e tecnológica. Recomendamos a todos a leitura dos trabalhos comunicados como importantes aos Programas de pós-graduação em Direito e de outras áreas

Nivaldo dos Santos

Universidade Federal de Goiás

Laura Magalhães de Andrade

Universidade Federal Fluminense

Solange Teles da Silva

Universidade Presbiteriana Mackenzie

SUSTENTABILIDADE EXCLUDENTE: FAVELIZAÇÃO, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM VULNERABILIDADE, CRISE SOCIOAMBIENTAL E OS REFLEXOS AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU

EXCLUDING SUSTAINABILITY: FAVELIZATION, CHILDHOOD AND ADOLESCENCE IN VULNERABILITY, SOCIO-ENVIRONMENTAL CRISIS AND THE IMPACTS ON THE UNITED NATIONS SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS

Benedita de Fátima Delbono¹

Clara Calzolari Wenger²

Resumo

O artigo analisa o fenômeno da favelização, exclusão social e seus impactos a criança e ao adolescente, em face da sustentabilidade e do direito, a partir do conceito de sustentabilidade “excludente”, evidenciada no modelo atual de desenvolvimento urbano e econômico que prestigia poucos, em detrimento das necessidades básicas que levam a desigualdade estrutural entre os cidadãos. Objetiva-se expandir o conceito de sustentabilidade para adicionar a justiça social, os direitos das crianças e dos adolescentes e os direitos ao meio ambiente equilibrado, bem como, os direitos humanos. A revisão bibliográfica e documental é a metodologia qualitativa adotada com a qual se efetiva a análise da legislação pátria, das quais destaca-se: Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU. Na pesquisa, inclui-se a análise crítica do filme Cidade de Deus, como meio ilustrativo e simbólico. Os resultados evidenciam que a favelização não é apenas uma questão de moradia ou meio ambiente, mas um fenômeno de complexidade ímpar que compromete o pleno desenvolvimento humano e viola direitos fundamentais, sobretudo comprometendo a infância e adolescência em vulnerabilidade. Assim sendo, em notas de conclusão, tem-se que o enfrentamento da crise socioambiental representada pela favelização exige a reconfiguração, para que as normas jurídicas se efetivem e se tornem instrumentos de transformação, a fim de superar da lógica setorial das políticas públicas e o compromisso efetivo com uma sustentabilidade ampliada, inclusiva e restaurativa.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Favela, Criança e adolescente, Justiça socioambiental, Ods

¹ Professora e pesquisadora pelo Mackenzie. Coordenadora do Eixo 7 – Direito da Criança e do Adolescente ao Meio Ambiente Sustentável, no GP CriadirMack, líder Projeto de Pesquisa ODS e Transdisciplinaridade.

² Graduanda em Direito pelo Mackenzie. Pesquisadora do Eixo 7 – Direito da Criança e do Adolescente ao Meio Ambiente Sustentável, no Grupo de Pesquisa CriadirMack.

Abstract/Resumen/Résumé

The article analyzes the phenomenon of slum formation, social exclusion, and its impacts on children and adolescents in the context of sustainability and law, based on the concept of “exclusionary” sustainability, evidenced in the current model of urban and economic development that favors a few, to the detriment of basic needs, which leads to structural inequality among citizens. The aim is to expand the concept of sustainability to include social justice, the rights of children and adolescents, the right to a balanced environment, and human rights. The qualitative methodology adopted is bibliographic and documentary review, through which the analysis of national legislation is carried out, highlighting: the Federal Constitution, the Child and Adolescent Statute, United Nations Sustainable Development Goals. The research also includes a critical analysis of the film City of God as an illustrative and symbolic means. The results demonstrate that slum formation is not merely a housing or environmental issue, but a phenomenon of unique complexity that compromises full human development and violates fundamental rights, particularly affecting children and adolescents in situations of vulnerability. In conclusion, addressing the socio-environmental crisis represented by slum formation requires a reconfiguration so that legal norms are effectively implemented and become instruments of transformation, aiming to overcome the sectoral logic of public policies and ensure a genuine commitment to expanded, inclusive, and restorative sustainability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Slum, Children and adolescents, Socio-environmental justice, Ods

1 INTRODUÇÃO

O Direito e a Sustentabilidade na pós-modernidade impõem, para uma melhor compreensão dos fenômenos, a revisitação dos institutos jurídicos para a ampliação do conceito de meio ambiente sustentável - para além do meio ambiente natural -, diante das transformações sociais, econômicas e ambientais marcadas pelos impactos sociais que levam a pobreza, a exclusão e a favelização, determinando um olhar multidisciplinar e crítico sobre a crise ambiental que vem impactando grupos hipervulneráveis, como é o caso das crianças e dos adolescentes.

As nossas cidades brasileiras, nas últimas décadas, têm experienciado um processo acelerado de favelização, que reflete desigualdades sociais profundas e uma crise socioambiental multifacetada. A exclusão espacial e a precariedade das condições de vida nas periferias urbanas marcadas pela ausência do mínimo vital, impactam as pessoas humanas e, de forma contundente, crianças e adolescentes, expondo-as a riscos que comprometem seu desenvolvimento e os seus direitos fundamentais.

Para o presente artigo, importa o fenômeno da favelização como expressão da degradação ambiental e social, combinada com a falta de infraestrutura, bem como, ausência de proteção aos grupos em situação de hipervulnerabilidade. Ainda, importa compreender a exclusão infanto-juvenil reflexa da crise do modelo atual de desenvolvimento e crescimento econômico e do mercado que está centrado na baixa eficácia distributiva.

Impõe-se, portanto, a necessidade de releitura do conceito de sustentabilidade, que deve contemplar, além da preservação ambiental, a justiça social, o direito à moradia, ao saneamento, à educação e à proteção integral; o papel do Direito e das Instituições na reprodução ou superação das vulnerabilidades estruturais; bem como, a falta de eficiência formal do Judiciário, diante da complexidade das demandas estruturais, exigindo uma atuação mais sensível, restaurativa e transformadora.

Este artigo propõe refletir sobre a chamada sustentabilidade “excludente”, tendo em vista o atual modelo de desenvolvimento urbano que promove e potencializa - pela ausência de políticas públicas eficientes de moradia; pela ausência de fiscalização; e, negligência no dever de cuidar dos Administrados – a efetivação da degradação ambiental e social, perpetuando exclusões estruturais.

O presente artigo tem por objetivo *lato sensu* investigar qual é o possível vínculo e impactos à criança e ao adolescente advindo do fenômeno favelização e o quanto este contribui

para a degradação ambiental centrada na pessoa humana e, portanto, ligada à crise socioambiental. Ainda, verificar a possibilidade de incluir ao conceito de sustentabilidade, o conceito de justiça social afetos, notadamente, aos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como, os direitos humanos.

No que tange os objetivos *stricto sensu*, a investigação incide em determinar as possíveis consequências do fenômeno favelização à infância e adolescência. Para além disso, sopesar se o modelo atual e tradicional de sustentabilidade é suficiente para incorporar esses direitos, em face da realidade periférica de nosso país; identificar qual a contribuição do Direito na promoção de políticas públicas que afirmam a proteção integral e a sustentabilidade; por meio da análise crítica do filme “Cidade de Deus” (Meirelles e Lund. 2002) assegurar uma reflexão, pelas lentes deste recurso ornamental da realidade social e ambiental ocorrido em assentamentos humanos, com ênfase aos impactos às crianças e adolescentes inseridos nesse ambiente criado.

2 METODOLOGIA

O presente artigo parte da revisão bibliográfica e documental, além do recurso ilustrativo – filme “Cidade de Deus” (Meirelles e Lund. 2002) - que ornamenta a realidade periférica em nosso país e reflete, ainda, a nossa atualidade. Esse instrumento está para a pesquisa qualitativa interpretativa do argumento jurídico e social. Tais recursos metodológicos tem como fito a investigação sobre o meio ambiente criado - meio ambiente artificial -, os direitos das crianças e dos adolescentes, a vulnerabilidade social e ambiental; além de investigar para compreender, sob uma perspectiva interdisciplinar, o enredamento do objeto.

A riquíssima legislação brasileira será objeto de leitura, análise e compreensão, além de instrumentos internacionais de relevância sobre o tema, como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).

Importa, pois, para o presente artigo responder a sua questão central: De que modo o fenômeno da favelização manifesta limites e impõe impactos às crianças e adolescentes, tomando o cenário retratado, simbolicamente, pelo filme “Cidade de Deus”, no contexto do modelo atual de desenvolvimento socioambiental, sustentabilidade “excludente”, ambiente criado e sustentabilidade ampliada?

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Sustentabilidade Ampliada e a Pós-modernidade

Para a compreensão da sustentabilidade ampliada, tem-se que revisitar o conceito de sustentabilidade tradicional, o qual foca-se na preservação ambiental. Contudo, Sachs (2009, p. 40) e Beck (2011, p. 77) destacam a necessidade de uma abordagem multidimensional que integre justiça social, econômica e ambiental.

A concepção tradicional de sustentabilidade está centrada, exclusivamente, na preservação dos recursos naturais, por essa razão, mostra-se insuficiente diante das complexidades do mundo globalizado. Sachs (2009, p. 37) destaca que a sustentabilidade realmente eficaz precisa incluir não apenas o viés ecológico, mas também o social, o econômico e o ético, de modo a promover justiça intergeracional e igualdade substantiva. Sachs também afirma que “a sustentabilidade só se realiza de fato se articularmos as diversas dimensões do desenvolvimento: econômica, social, ambiental, espacial e cultural” (SACHS, 2009, p. 40).

Nessa seara, Iaquinto (2018, p. 2) esclarece que, assim como comprehende Sachs, a sustentabilidade há muito deixou de ter apenas um significado e dimensão, sendo possível notar as dimensões ecológica ou ambiental, econômica, social, espacial ou territorial, cultural, política (nacional e internacional), jurídico-política, ética, psicológica e tecnológica. Acerca da dimensão social, a autora demonstra sua relação direta com a garantia do exercício pleno dos direitos humanos e o combate à exclusão social.

Mendes (2009, p. 4) também discorre acerca dessa dimensão:

“Sustentabilidade social: abrange a necessidade de recursos materiais e não-materiais, objetivando maior equidade na distribuição da renda, de modo a melhorar substancialmente os direitos e as condições da população, reduzindo-se o índice de GINI, ampliando-se a homogeneidade social; a possibilidade de um emprego que assegure qualidade de vida e igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais.” (MENDES, 2009, p. 4)

Para o presente estudo, a dimensão espacial ou territorial (IAQUINTO, 2018, p. 13) também é de grande relevância, visto se tratar da sustentabilidade na distribuição e organização dos espaços urbanos, tópico esse diretamente relacionado com o fenômeno da favelização, visto esse se tratar da ocupação irregular de assentamentos urbanos.

Por fim, acerca da dimensão psicológica da sustentabilidade, Mendes (2009, p. 2) esclarece ser a relação do ser humano com o meio ambiente em que vive, representando as sensações e percepções do ambiente que cada indivíduo realiza internamente.

Afirma o autor que “embora ocorram dentro do indivíduo, essas sensibilidades diferentes permitem partilhar o mesmo meio ambiente de forma pacífica com outras pessoas e com as outras dimensões da sustentabilidade” (MENDES, 2009, p. 2).

Assim, na perspectiva da pós-modernidade, marcada pela fluidez das relações sociais e pela intensificação da desigualdade, a sustentabilidade deve ser compreendida como fenômeno multidimensional (BECK, 2011, p. 25). A pós-modernidade traz desafios à sociedade e ao ordenamento jurídico, que deve reconfigurar seus institutos para atender demandas que podem ser consideradas complexas, a exemplo das questões atinentes à proteção da infância e da adolescência nos contextos socioambientais já degradados.

Para Beck (2011, p. 34), os riscos globais e ambientais atingem de forma mais intensa os grupos vulneráveis, como os pobres e as crianças, sendo necessário repensar os sistemas de proteção e justiça.

Dessa forma, a exclusão social, a segregação urbana e a favelização devem ser tratadas como problemas ambientais e humanos, exigindo do Direito uma reinterpretação dos institutos clássicos e um novo compromisso com a efetivação dos direitos fundamentais.

3.2 Favelização, Exclusão Socioambiental, Infância e Adolescência Vulnerável

A favelização é um fenômeno de exclusão socioambiental por constituir uma forma de segregação urbana decorrente de um processo de urbanização em espaços abandonados e periféricos onde não houve o investimento formal. Por essa razão, trata-se de uma manifestação concreta do modelo de desenvolvimento que traduz a desigualdade, haja vista que os investimentos formais de urbanização se concentraram junto ao grupo seleto e privilegiado.

Nesse sentido:

“A segregação urbana no Brasil decorre de um processo de urbanização excludente, que concentrou investimentos em áreas formais e abandonou os espaços periféricos, mantendo uma lógica de cidade para poucos.” (MARICATO. 2011, p. 74).

Acselrad (2010, p. 52) dispõe que as populações faveladas vivem em territórios de risco, sem acesso regular à água potável, esgotamento sanitário, coleta de lixo ou equipamentos públicos adequados, o que configura uma situação de injustiça socioambiental.

Assim, a favelização representa uma violação de direitos, além de exclusão socioambiental, pois trata-se da criação de um ambiente insalubre, hostil e que afeta as pessoas

mais sensíveis e vulneráveis, sendo essas as crianças e os adolescentes em pleno desenvolvimento.

O ordenamento jurídico brasileiro traz em sua Constituição Federal de 1988 o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227), bem como, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225).

Ademais, prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 16, diversos aspectos do direito de liberdade de crianças e adolescentes, estando entre eles o de brincar, praticar esportes e divertir-se (inciso IV), além de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação (inciso V) e buscar refúgio, auxílio e orientação (inciso VII).

O princípio da proteção integral tem como foco central a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, trazendo um alerta para a compreensão de que crianças e adolescentes não são “mini-adultos”, sendo de alta importância sua proteção por aqueles que detém a responsabilidade de cuidado.

De acordo com Zapater (2023, p. 58):

“[...] o princípio da proteção integral também contempla a necessidade de se observar as especificidades decorrentes do processo de desenvolvimento: crianças e adolescentes são diferentes de adultos no tocante à sua capacidade de autonomia e autogestão, em regra detida por estes últimos. Para poderem exercer os direitos de que são titulares, crianças e adolescentes dependem da atuação dos adultos, a quem se atribuem deveres correspondentes. O princípio da proteção integral distribui solidariamente a responsabilidade por tais deveres entre a família, a sociedade e o Estado, ou seja: tanto nas relações privadas, quanto na vida social e na interação com as instituições públicas, cabe a todas e todos observar os deveres a serem cumpridos para que as crianças e adolescentes exerçam plenamente seus direitos.” (ZAPATER. 2023, p. 58)

Essas garantias deveriam ser suficientes para concretizar a proteção à infância e à adolescência, contudo, são violadas à medida em que essas pessoas em desenvolvimento vivem em ambientes de favelização, onde o Estado não se faz presente e há a negativa reiterada e sistemática da cidadania.

Rizzini (2011, p. 109) ensina que:

“A infância pobre das periferias é vítima de múltiplas vulnerabilidades: ambientais, sociais, econômicas e institucionais. A exposição constante à violência, à degradação ambiental e à falta de oportunidades compromete direitos fundamentais como educação, lazer, saúde e moradia digna.” (RIZZINI. 2011, p. 109)

Nas favelas, a realidade se faz representar pelo contexto da sustentabilidade “excludente”, pois, ali, ocorre o crescimento urbano em detrimento da dignidade humana.

A letra da música “Eu só quero é ser feliz”, de 1995, dos artistas Cidinho e Doca, já refletia perfeitamente a visão de quem enfrenta diariamente os desafios impostos pela favela e demonstra a frustração com as desigualdades que presencia:

“Eu só quero é ser feliz
Andar tranquilamente na favela onde eu nasci
[...]
Minha cara autoridade, eu já não sei o que fazer
Com tanta violência eu sinto medo de viver
Pois moro na favela e sou muito desrespeitado
A tristeza e alegria aqui caminham lado a lado
[...]
Diversão hoje em dia não podemos nem pensar
Pois até lá nos bailes, eles vêm nos humilhar
Fica lá na praça que era tudo tão normal
Agora virou moda a violência no local
Pessoas inocentes que não têm nada a ver
Estão perdendo hoje o seu direito de viver
[...].” (Cidinho e Doca. 1995. *online*)

No tocante à infância, isso se agrava, principalmente se comparada à infância na classe média.

“Percebe-se, então, um distanciamento da infância da classe média e da infância das crianças pertencentes a famílias de baixa renda. Na classe mais privilegiada, há o prolongamento do tempo destinado à infância, protegido das preocupações. Nesse período, a criança é preservada do trabalho e tem mais reconhecimento social, quanto à atenção à infância. Porém, visto que as extremas desigualdades sociais produzem diferentes infâncias, como já mencionado, há crianças que vivem a infância com pleno reconhecimento de seus direitos, e crianças que esbarram nesses direitos, mas não os têm garantidos.” (BENETTI. 2013. *Online*)

Observa-se, pois, que na ausência de uma infância saudável, de aprendizado e de ricas experiências de crescimento, crianças e adolescentes que crescem em ambientes degradados tomam a realidade à sua volta como o correto; o exemplo; o certo. Desde cedo são expostas às armas, às drogas, à violência, ao abuso e à negligéncia. Assim, enxergam a maneira como adultos se comportam como o caminho a ser seguido, se tornando, logo, “miniadultos” que reproduzem os atos dos adultos de seu entorno e convívio.

É o explicam Carvalho, Adegas, Silva e Brostolin (2022, p. 109):

“Elas (crianças) constroem internamente a leitura de mundo a partir das experiências positivas ou negativas acerca de algo, da cultura em que estão inseridas, vivida de maneira individual ou coletiva, e as interpreta por meio da

imitação à luz das experiências sociais de ser e estar na sociedade". (CARVALHO, ADEGAS, SILVA e BROSTOLIN. 2022, p. 109)

Segundo Vieira e Zornig (2015, p. 09), um reflexo dessa exposição é o amadurecimento precoce. Como forma de lidar com o ambiente desregulado em que vive, a criança cria mecanismos de proteção, como é o caso do amadurecimento precoce, em uma tentativa de normalizar aquilo que vê.

As autoras também ressaltam uma importante peculiaridade desse tipo de ambiente: é raro observar as crianças acompanhadas de adultos, muito frequentemente estão sozinhas, ou acompanhadas de crianças mais velhas. Assim, além de receberem constantes estímulos que representam péssimos exemplos a serem seguidos, nota-se, também, a falta de um bom exemplo pelos pais ou responsáveis.

Importante considerar que muitas vezes esses pais ou responsáveis, em face desse ambiente excludente, muitas vezes não exercem o dever de cuidar por estão em busca de alimentar sua prole ou já foram consumidos por esse universo hostil e cederam para as drogas ou, ainda, já morreram.

Vieira e Zornig (2015), ainda, discutem a importância da própria comunidade cuidar das crianças e adolescentes ali presentes, mas ressaltam como isso se mostra difícil, já que os próprios adultos inseridos nesse ambiente também são vítimas do fenômeno da favelização (VIEIRA e ZORNIG, 2015, p. 11).

Assim, os pais ou responsáveis que não trabalhando exaustiva e longe de casa, estão muitas envolvidos em atividades criminosas, portanto, ausentes no cuidado e vigia de seus filhos e filhas.

Nesse diapasão, esclarecem Aguiar, Sá e Barreira (2015, p. 4):

"[...] algumas crianças pesquisadas são filhos de pais usuários abusivos de drogas, de traficantes de drogas, ladrões, assaltantes, prostitutas, homicidas, é comum o pai ou algum membro de sexo masculino da família estar 'marcado para morrer' ou serem 'envolvidos' no mundo do crime, também é comum crianças filhas de ex-presidiários, homens agressores domésticos, inclusive, com relatos frequentes de abuso sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, entre outras características que fazem das crianças interlocutoras da pesquisa de campo que está dando base para este texto sentirem-se distantes dos padrões de sociabilidade de crianças das camadas médias. Quando crianças, elas tiveram seus pais presos por várias razões." (AGUIAR, SÁ E BARREIRA. 2015, p. 4)

Como resultado, o índice de criminalidade infanto-juvenil em áreas afetadas pelo fenômeno da favelização aumenta, criando outro problema: a estigmatização das crianças e adolescentes vítimas da constante exposição à violência, taxadas de “meliantes”; “marginais”.

Aguiar, Sá e Barreira (2015, p. 17) e Araujo (2015, p. 10) demonstram esse estigma, e explicitam a relação entre a vulnerabilidade dessas crianças e adolescentes e seu ingresso na criminalidade, sendo posteriormente taxados como “bandidos” e banidos das relações sociais.

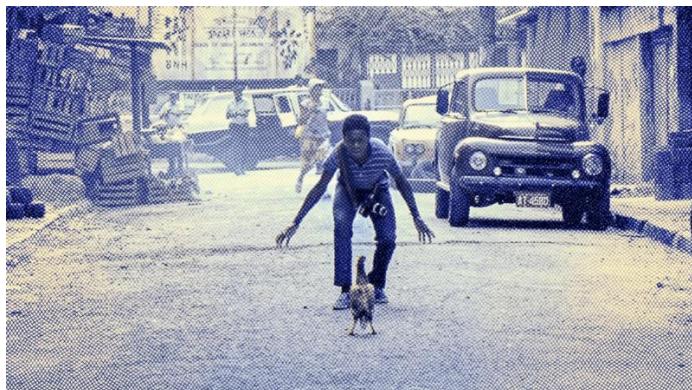
Observa-se que a favelização cria uma corrente de problemas sem fim: pais e responsáveis já envolvidos em atividades criminosas devido à vulnerabilidade do ambiente em que vivem projetam seus comportamentos em seus filhos e filhas, que, posteriormente, farão o mesmo com seus descendentes.

3.3 Cidade de Deus: a Representação Ficcional de uma Realidade Estrutural

O filme “Cidade de Deus” está ambientado no projeto habitacional com o mesmo nome, criado para deslocar famílias hipossuficientes que viviam na zona sul da Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

“A Cidade de Deus, no Rio de Janeiro, surgiu na década de 1960 como um projeto habitacional para famílias removidas de favelas da Zona Sul da cidade. O então governador da Guanabara, Carlos Lacerda, buscou realocar moradores de favelas como a do Esqueleto e a Praia do Pinto para a região de Jacarepaguá, onde hoje está localizada na Cidade de Deus. Moradores de um total de 63 comunidades, localizadas em vários pontos da cidade, passaram a viver no imenso conjunto habitacional que deu origem à comunidade. Em 1981, a área tomada por vários blocos de prédios virou um bairro, por meio de um decreto da prefeitura. Em 1997, já cheio de barracos erguidos no entorno de apartamentos, o território foi dividido em dois, por conta da inauguração da Linha Amarela.” (O GLOBO RIO. TORRES. BACELAR. 2018. *Online*)

O fenômeno da favelização caracterizado pelos adensamentos demográficos, sem infraestrutura e por pessoas menos favorecidas, manifesta limites e impõe impactos aos cidadãos que ali vivem, em especial, as crianças e adolescentes, e pode ser verificado por meio do cenário retratado, simbolicamente, pelo filme “Cidade de Deus” (Meirelles e Lund. 2002), pois, esta obra ficcional extrapola o limite da ficção, ao mostrar de forma real a incisiva que a comunidade sofre e como as crianças e adolescentes passam a ter um comportamento desconectado com o que seria sustentável, normalizando condutas inadmissíveis.



Fonte: O2 Filmes

Para obter esse realismo, o elenco foi composto por membros de comunidades, atores não profissionais, em especial, meninos e meninas “favelizados”, para obter o pretendido: retratar a triste vida invisível, violenta, marginal e distorcida que ali experimentam.

“Como diferencial da produção de *Cidade de Deus*, destacam-se a seleção, a preparação e a performance dos atores. Meirelles optou por trabalhar com atores não-profissionais, envolvidos com a realidade das favelas cariocas. Em meados de 2000, sob a coordenação de Kátia Lund, iniciou-se o processo de seleção de atores em comunidades de baixa renda, com a realização de 2 mil entrevistas. Nos meses seguintes, 200 atores amadores selecionados foram treinados por profissionais especializados na oficina Nós do Cinema, sem saberem que essa era uma preparação para o longa-metragem.” (MATTA e SOUZA. 2009. *Online*)

O filme nos dá uma dimensão da exclusão, ausência de políticas públicas, marginalização, corrupção, falência do sistema público que impacta diretamente os hipervulneráveis - as crianças e adolescentes -, pois, retrata o crescimento destas e de como a sua visão vai se distorcendo, de modo que a violência, a criminalidade e as drogas se naturalizam, chegando a ser expressão de poder e *status* dentro desse ambiente.

As evidências estão na narrativa desta obra, que conta a história de três crianças – Buscapé, Dadinho (Zé Pequeno, ao crescer) e Benny -, que crescem na Cidade de Deus e cada uma vai se comportando na medida do que observam dos mais velhos já impactados pela experiência da violência, sendo comum a todos eles a invisibilidade e a dificuldade extrema do acesso a uma vida que não seja marcada pela criminalidade.

O filme, apesar de categorizado como obra ficcional, vez que Fernando Meirelles, diretor de “Cidade de Deus”, inspirou-se em romance homônimo de Paulo Lins sobre o cotidiano da favela Cidade de Deus, no Rio de Janeiro (MATTA e SOUZA. 2009. *Online*), trouxe pessoas e experiências reais, como é o caso de Dadinho, Zé Pequeno, Benny, Buscapé, Mané Galinha, Cenoura e Cabeção (Reginaldo).

Segundo a Hype em Filmes (2024):

“‘Cidade de Deus’ é um grande filme, não só por ser uma narrativa muito bem contada e dirigida, mas por ser o Brasil representado da forma mais realista possível baseando-se numa história verídica que teve a imensa sorte de ser muito bem adaptada com o maior apuro técnico e cinematográfico possível. É o Brasil da negritude exalando na periferia mostrando pessoas humildes sobrevivendo, lados sendo tomados e vidas sendo traçadas em meio ao surgimento de uma comunidade. A história de Zé Pequeno, Buscapé, Mané Galinha e outros que mostra a potência do cinema nacional num longa monumental e inesquecível, mesmo após 22 anos de existência.” (HYPE EM FILMES. 2024. *Online*)

O espaço urbano retratado no filme é um território insustentável, onde a ausência do Estado se manifesta não apenas na precariedade ambiental, mas na inexistência de políticas sociais, culturais e educacionais. A infância retratada é brutalizada, desassistida e excluída do direito à cidade (LEFEBVRE, 2001, p. 125).



Fonte: O2 Filmes

“Cidade de Deus” trata-se não só de um retrato do passado, mas também é atual, refletindo o fracasso de um modelo de desenvolvimento que não inclui a periferia, nem a infância e adolescência pobre, em suas promessas de futuro.



Fonte: O2 Filmes

E esse processo se repete ao longo do tempo, transformando-se numa cultura e, portanto, a violência se naturaliza, bem como, o futuro das crianças e adolescentes desses ambientes.

Ao utilizar essa obra como instrumento de análise crítica, pode-se compreender que a crise ambiental brasileira é também uma crise de justiça social e de sustentabilidade humana.

3.4. Sustentabilidade e Urgência de uma Abordagem Integrada

Superar a sustentabilidade “excludente” implica reconhecer a interdependência entre meio ambiente, justiça social e proteção dos grupos vulneráveis. O fenômeno da favelização caracteriza a sustentabilidade excludente pela inércia do Estado que assiste a essa situação de forma natural. As cidades deveriam ser sustentáveis, sendo, portanto, inadmissível a existência de espaços urbanos insalubres, inseguros e insustentáveis, a exemplo de “Cidade de Deus”, tanto no filme quanto na realidade.

Assim sendo, o fenômeno da favelização manifesta limites e impõe impactos às crianças e adolescentes, notadamente, tomando o cenário retratado, mesmo que simbolicamente, pelo filme “Cidade de Deus” - no contexto do modelo atual de desenvolvimento socioambiental, da sustentabilidade “excludente”, do ambiente criado e da sustentabilidade ampliada -, uma vez que a infância na periferia pobre não está inclusa no centro das políticas públicas, apesar das normas jurídicas de proteção.

Como já mencionado anteriormente, um pensamento recorrente em ambientes de favelização é o de que crianças e adolescentes são “homúnculos”. Nas palavras de Benetti (2013):

“Na contramão da alegria, que deveria marcar a infância de todas as crianças, estão os percalços e a dura realidade que transformam o dia a dia de muitos meninos e meninas que enfrentam um cotidiano de adversidades, impróprio para sua faixa etária. É assim que o mito da infância feliz, idealizada nos sonhos, se torna uma caricatura perversa do próprio mundo adulto, já que os pequenos convivem no mesmo espaço do cotidiano da violência, da carência de políticas públicas, do abandono, da pauperização das crianças e suas famílias (Caligaris, 1994, p. 4-6). Para muitas crianças a precarização da sua condição social impõe que, desde cedo, elas sejam o que Áriès (1986) denominou de adultos em miniatura. Elas se veem forçadas ao amadurecimento precoce, pela realidade que as insere no mundo adulto e pela participação das atividades cotidianas, com a finalidade de ajudar a prover o sustento da família.” (BENETTI. 2013. *Online*)

Deixar de considerar crianças e adolescentes como “miniadultos” e respeitar sua condição de pessoa em desenvolvimento é o primeiro passo para que sejam ouvidas e respeitadas.

De acordo com Carvalho, Adegas, Silva e Brostolin (2022, p. 162):

“A contemporaneidade traz um novo discurso sociológico sobre a infância e o conceito de socialização. Desse modo, a criança passa a ser analisada como ator nesse processo e não mais como seres passivos da socialização adulta. A valorização da infância provoca debates e exige reflexões, tanto nas ciências sociais, como na educação, com objetivo de compreender a criança e sua infância na atualidade e como essas mudanças implicam no processo de socialização das novas gerações. Possibilitar que a criança ocupe o seu lugar de sujeito, ator e protagonista, é possibilitar que ela tenha direito à ação e voz na sociedade. Outrossim, significa, também, garantir seu direito de provisão, proteção e participação assegurados pela Convenção dos Direitos da Criança, a CDC de 1989.” (CARVALHO, ADEGAS, SILVA e BROSTOLIN. 2022, p. 162)

Em questão de metas a serem seguidas para atingir a sustentabilidade, a Organização das Nações Unidas (ONU), estabeleceu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). No contexto deste artigo, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que se destacam apontam para a inclusão, segurança e sustentabilidade, quais sejam:

- ODS 01 - Erradicação da pobreza: Erradicar a pobreza em todas as formas e em todos os lugares (ONU. *Online*).
- ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis. (ONU. *Online*).
- ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. (ONU. *Online*).

Além dessas metas, em questão de âmbito internacional, não se pode esquecer da Convenção sobre os Direitos da Criança, que traz diversos direitos a serem assegurados pelos Estados-membros, como o direito a um meio ambiente saudável, à educação, ao lazer e ao descanso, entre outros.

Nesse sentido, sintetizam, Souza, Ferraro e Filho (2022, p. 13):

“Prescreve, assim, como de garantia fundamental, direitos de uma longa lista plural, a abranger desde o direito à vida, à sobrevivência digna, com respeito à integridade física e moral, à honra e à privacidade, à imagem, à igualdade, à liberdade de ir e vir, ao desenvolvimento saudável, passando pelos direitos de liberdade de expressão, de religião e de manifestação de pensamento; direitos de não discriminação de cor, de religião, de sexo, de língua, de convicções

filosófico-políticas, sem distinção por origem étnica nem social, bem como o direito a um domicílio, à identidade, ao nome, à imagem, à nacionalidade, ao aconchego protetivo dos pais e da família; direito ao estudo e à educação, ao lazer e ao descanso; direito de brincar; direito de ter bom tratamento e de não receber punições injustas nem descabidas; direito de ser ouvido em processos tanto administrativos quanto judiciais, naquilo em que a criança puder ser afetada e tiver interesse direto; direito à privacidade de correspondência; direito à adoção segura e responsável; direito de não ser objeto de exploração sexual, nem laboral, nem de violência física ou mental; direito ao refúgio, à ajuda humanitária, à previdência social; direito a tratamento médico adequado, aí incluído pré e pós-natal e ao aleitamento materno; direito à dignidade dos portadores de deficiências físicas e mentais; direito de respeito à identidade nacional, cultural e ao idioma; direito a um meio ambiente saudável; direito à tolerância, à identidade de gênero, à proteção contra drogas ilícitas e ao tráfico de entorpecentes e ao tráfico de pessoas e de órgãos; proteção contra tortura e pena de morte, de prisão perpétua e demais penas cruéis; direito contra prisão ilegal; direito à assistência jurídica adequada, à prisão em separado de adultos e direito a tradutor e intérprete, sempre que necessário; direito a tratamento humanitário; direito a não alistamento militar antes dos 15 anos de idade; direito à amizade entre os povos, direito, enfim, a ter direitos, sempre no melhor interesse da criança.” (SOUZA, FERRARO e FILHO. 2022, p. 13)

Do exposto, a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e do disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança dependem do enfrentamento das desigualdades sociais e ambientais estruturais patentes da favelização, sendo assunto de urgência e pedindo uma abordagem integrada.

Como mencionado anteriormente, há tempos que a sustentabilidade teve seu conceito ampliado, incluindo o ambiente (artificial) socialmente e espacialmente sustentável.

Assim, diante da urgência que rodeia o tema grave da favelização, e da necessidade de serem cumpridas as metas dos ODS, o conceito tradicional de sustentabilidade deve ser ampliado e, por essa razão, não devemos fechar os olhos para ambientes socialmente insustentáveis e desequilibrados.

Quando se tem nesse cenário crianças e adolescentes envolvidos no fenômeno em discussão, a urgência se intensifica, principalmente diante da quantidade e variedade de normas, nacionais e internacionais, que protegem a infância e a juventude, aguardando para serem colocadas em prática.

4 CONCLUSÃO

O fenômeno da favelização manifesta, sim, limites e impõe impactos às crianças e adolescentes, tomando o cenário retratado, simbolicamente, pelo filme “Cidade de Deus”, no

contexto do modelo atual de desenvolvimento socioambiental, sustentabilidade “excludente”, ambiente criado e sustentabilidade ampliada.

A favelização é um fenômeno nocivo ao desenvolvimento humano e de forte impacto às crianças e aos adolescentes, bem como, se traduz na concreta da degradação socioambiental urbana, revelando não somente a precariedade estrutural das áreas que não receberam investimento formal para a infraestrutura mínima e necessária, mas, especialmente, a ineficácia de um modelo de desenvolvimento, pois, este ignora a justiça social, a equidade e os direitos fundamentais das pessoas humanas e, notadamente, das crianças e dos adolescentes.

As desigualdades estruturais se perfazem por meio da evidente sustentabilidade concebida a partir da ótica ambiental e econômica limitada e excludente.

No mundo atual moderno – conforme demonstrado ao longo do presente trabalho –, considerar “sustentabilidade” apenas da visão ecológica, além de ultrapassado, não auxilia na compreensão das diversas outras dimensões de sustentabilidade existentes, em especial a social, a territorial e a psicológica, que demonstram as diversas outras áreas, que demandam atenção do Estado, com o fim de atingir um patamar sustentável e equilibrado.

A realidade na infância e na adolescência em ambientes degradados perpetua o desrespeito aos direitos fundamentais, ao meio ambiente, à criança e ao adolescente e afirma a falta de compromisso do Estado, pela sua negligência no dever de cuidar de seus administrados.

Assim sendo, ampliar o conceito de sustentabilidade se faz urgente e necessário, notadamente, incluindo o ambiente criado, designado como ambiente artificial, para que esses espaços sejam salubres, inclusivos, justos e, portanto, sustentáveis.

Tanto nacionalmente, como internacionalmente, há diversos dispositivos normativos que asseguram os direitos das crianças e adolescentes em relação ao ambiente, como os ODS e os dispositivos da Constituição Federal já mencionados, entretanto, é raro observar os efeitos práticos dessas normas.

Assim, a norma jurídica atrelada às políticas públicas eficientes reserva a oportunidade de superação das desigualdades, das vulnerabilidades estruturais e se transforma em um instrumento de transformação social.

O filme “Cidade de Deus” revelou-se um recurso simbólico poderoso, permitindo a visualização crítica da relação entre exclusão socioambiental e infância vulnerável, ao evidenciar os limites do atual modelo de desenvolvimento urbano.

O longa metragem não poderia demonstrar melhor a triste realidade das crianças e adolescentes brasileiras vítimas do fenômeno da favelização e os diversos impactos desse ambiente em suas vidas.

Como trazido ao longo desse artigo, é preocupante notar que, cada vez mais, em ambientes favelizados, crianças e adolescentes se aproximam de adultos, adentrando na criminalidade, perdendo suas infâncias e se envolvendo rapidamente com violência, abuso, drogas e sendo, muitas vezes, vítimas fatais desse sistema.

Por fim, reafirma-se a necessidade de uma atuação interdisciplinar, sensível e restaurativa, que articule o Direito, as políticas públicas e a sociedade civil na construção de um futuro sustentável para todos, especialmente para aqueles historicamente deixados à margem.

As estatísticas não mentem, e os números assustam. A presente temática é sensível e urgente, e medidas a serem tomadas com o fim de erradicar a favelização no Brasil nunca foram tão prementes.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental: construção e desafios. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2010.

AGUIAR, Deiziane Pinheiro; SÁ, Leonardo Damasceno de; BARREIRA, César. Não matarás? Pessoas indesejáveis e o ponto de vista das crianças sobre moralidade e justiça nas favelas de Fortaleza. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 39., 2015, Caxambu. Anais... Caxambu: ANPOCS, 2015. p. 2–29. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/21739>. Acesso em: 12/08/2025.

ARAÚJO, Yashmin Michelle Ribeiro de. Juventude em situação de vulnerabilidade social: associações com a criminalidade e a periculosidade. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS, 1., 2015, Londrina. Anais [...]. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2015. p. 1-8. Acesso em: 12 ago. 2025.

BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011.

BENETTI. Idonézia Collodel. Psicologia social e a infância perdida em "Cidade de Deus". Boletim - Academia Paulista de Psicologia. Teorias, Pesquisa e Estudos de Caso. ISSN 1415-711X. Bol. - Acad. Paul. Psicol. vol.33 no.85 São Paulo dez. 2013. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2013000200012#1. Acesso em 31/07/2025

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CARVALHO, Janaína Nogueira Maia; ADEGAS, Fernanda Victória Cruz; SILVA, Camila Ferreira da; BROSTOLIN, Marta Regina (org.). A sociologia da infância: possibilidade(s) de voz e ação da criança e sua(s) infância(s). Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2022. 223 p. ISBN 978-65-89995-36-4. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br>. Acesso em: 12 ago. 2025.

CIDINHO & DOCA. Rap da Felicidade (Eu só quero é ser feliz) [música]. On: Eu Só Quero É Ser Feliz. 1995.

GLOBO RIO. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/famosa-mundialmente-por-filme-que-leva-seu-nome-cidade-de-deus-vive-dias-de-agonia-22356620#:~:text=A%20Cidade%20de%20Deus%20surgiu,Rodrigo%20de%20Freitas%20para%20Jacarepagu%C3%A1>. Acesso em: 31/07/2025

HYPE EM FILMES, NOSTALGIA PRETA. “Cidade De Deus” – Crítica. Disponível em: <https://hypenegro.com/2024/08/31/cidade-de-deus-critica/#:~:text=%C3%89%20desta%20forma%20que%20%E2%80%9CCidade,no%20%C3%BAltimo%20ato%20do%20filme>. Acesso em 31/07/2025

IAQUINTO, Beatriz Oliveira. A sustentabilidade e suas dimensões. *Revista da ESMESC*, Florianópolis, v. 25, n. 31, p. 157-178, 2018. DOI: <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesc.v25i31.p157>.

LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. São Paulo: Centauro, 2001.

LEONE, Souza, Andrea S.; VIGLIANISI, Ferraro, A.; EDUARDO, Tomasevicius F. Estatuto da Criança e do Adolescente: São Paulo: Grupo Almedina, 2022. E-book. p.13. ISBN 9786556276915. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556276915/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

MARICATO, Ermínia. O impasse da política urbana no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2011.

MATTA, João Paulo Rodrigues. SOUZA, Elizabeth Regina Loiola da Cruz Souza. Cidade de Deus e Janela da alma: um estudo sobre a cadeia produtiva do cinema brasileiro. Rev. adm. empres. 49 (1) • Mar 2009. Scielo Brasil. Disponível em: Acesso em 31 de julho de 2025

MEIRELLES, Fernando. LUND, Kátia. Cidade de Deus. Filme. Brasil: O2 Filmes, 2002.

MENDES, Jefferson Marcel Gross. Dimensões da Sustentabilidade. Revista das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – Inove. Curitiba, v. 7, n. 2, p. 49-59, 2009. Disponível em: Acesso em: 18 mar. 2017.

O2 Filmes. Imagens. Disponível em: <https://o2filmes.com/cidade-de-deus-e-eleito-melhor-filmes-internacional-de-gangster-pela-collider/>. Acesso em: 17/08/2025.

O GLOBO RIO. TORRES, Ana Carolina e BACELAR, Carina. Famosa mundialmente por filme que leva seu nome, Cidade de Deus vive dias de agonia: Assolada pela violência, favela foi a que mais teve tiroteios em janeiro na cidade. 02/02/2018 - 04:30 / Atualizado em 02/02/2018 - 15:23. O ONU. Organização das Nações Unidas. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 31/07/2025

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos da Criança. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 nov. 1989. Ratificada pelo Brasil em 24 set. 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 14 ago. 2025.

RIZZINI, Irene. A criança e a cidade: revisitando a história e os desafios contemporâneos. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2011.

SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

VIEIRA, Ana Carolina Dias; ZORNIG, Silvia Maria Abu-Jamra. Ambiente violento, infância perdida? Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, 2015, v. 18, n. 1, p. 88-101. DOI: 10.1590/1415-4714.2015v18n1p88.7. Publicado em março de 2015

ZAPATER, Maíra C. Direito da criança e do adolescente. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.58. ISBN 9786553624603. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624603/>. Acesso em: 13 ago. 2025.